



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO - SP**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, LOGÍSTICA E**  
**INFRAESTRUTURA**

**DIRETRIZES BÁSICAS**

**PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS**

**O Processo de Aprovação de Loteamento Urbanos junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Ribeirão Bonito depende, inicialmente, da apresentação de 1 (uma) via de cada um dos seguintes documentos:**

- 1 Declaração simplificada do proprietário/empreendedor com interesse em realizar o loteamento, outorgando poderes a representante técnico (arquiteto ou engenheiro civil) que irá se responsabilizar pela aprovação do projeto do empreendimento;
- 2 Matrícula Atualizada da Gleba a ser loteada especificando/identificando o proprietário/empreendedor;
- 3 Levantamento Planialtimétrico Cadastral atualizado da gleba;
- 4 Projeto urbanístico detalhado, especificando, **no mínimo:**
  - a) Quadras e lotes a serem criados (cada lote com no mínimo 187,5 m<sup>2</sup> de área);
  - b) Vias de circulação, ruas e passeios a serem criados (no mínimo 20% da área total das glebas);
  - c) Rede de esgoto com Estação de Tratamento de Esgoto do bairro e indicação de ponto final da rede;
  - d) Rede de captação de águas pluviais, com galerias e indicação de ponto final da rede;
  - e) Ponto de criação/disponibilização de poço e reservatório de água potável;
  - f) Áreas Verdes Obrigatórias (no mínimo 10% da área total das glebas);
  - g) Áreas Institucionais Obrigatórias (no mínimo 5% da área total das glebas - a Prefeitura vai escolher);
- 5 Memorial descritivo detalhado do Projeto Urbanístico desenvolvido;
- 6 ART ou RRT de Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto);

---

**As leis válidas para a Cidade de Ribeirão Bonito, que tratam de loteamentos urbanos, são:**

- I) Lei Federal 6766/79 que, dentre inúmeras informações, faz as seguintes definições:

Considera-se **loteamento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Considera-se **desmembramento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

- II) Lei Municipal 1673 de 17 de novembro de 1998 (teve partes canceladas por leis posteriores)  
III) Lei Municipal 1695 de 29 de junho de 1999  
IV) Lei Municipal 2061 de 14 de setembro de 2009  
V) Lei Municipal 2546 de 04 de maio de 2017 (teve partes canceladas/alteradas por leis posteriores)  
VI) Lei Municipal 2566 de 05 de dezembro de 2017  
VII) Lei Municipal 2577 de 21 de fevereiro de 2018  
VIII) Lei Municipal 2599 de 5 de outubro de 2018

---

Os interessados pela aprovação do Projeto de Loteamento também devem entender sobre os procedimentos envolvendo a **GRAPROHAB** (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais) do Estado de São Paulo, órgão que exigirá outros projetos complementares mais específicos do que a documentação exigida pela prefeitura municipal.

---

**ATENÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **NÃO** fará nenhuma desapropriação de terras particulares no sentido de criar acesso à gleba dos empreendedores e também **NÃO** permite nenhuma permuta entre imóveis públicos com imóveis particulares.